



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

DECRETO LEGISLATIVO N° 15/2019.

De 02 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cassado o mandato do senhor JURACI ESTEVAM DE SOUSA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX, do art. 20; incisos I, IV, V e VI, do art. 38, todos da Lei Orgânica do Município; mais os fundamentos do art. 31 da Constituição Federal, acrescido do inciso VI, do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo, e:

CONSIDERANDO que o soberano plenário desta Casa em sessão ocorrida no dia 02 de dezembro de 2019, com início às 9h, conforme termo de convocação constante nos autos acatou por *quórum* qualificado de 2/3 de seus membros (10 Vereadores), os termos da Denúncia da Comissão Processante nº 02/2019 oferecida pelo cidadão JOSÉ JORGE FERREIRA, no dia 10/09/2019, em desfavor do Prefeito Municipal, por práticas de infração político-administrativa, contidas na denuncia;

CONSIDERANDO que o inciso IX, do art. 20 da Lei Orgânica do Município de Alenquer, confere à Câmara Municipal poderes específicos para processar e julgar o Prefeito Municipal por prática de ato de infração político-administrativa, nos termos das disposições do Decreto-lei nº 201/67;

CONSIDERANDO, que o artigo 5º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201/67, prevê que no caso de condenação do Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito;



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2019.

DECRETA:

De 02 de dezembro de 2019.

Art. 1º - Fica cassado o mandato de Prefeito Municipal de Alenquer, Estado do Pará, do senhor **JURACI ESTEVAM DE SOUSA**.

Art. 2º - A Justiça Eleitoral será comunicada imediatamente pelo Presidente da Câmara Municipal, através de documento próprio.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO CARINO DE SENA SIMÕES.

Alenquer (PA), 02 de dezembro de 2019.


LUIS ALBERTO CHAVES FREIRE

Presidente da Câmara Municipal de Alenquer (PA)